

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “SHELDON”, neste ato representado pela empresa M L SOARES DA FONSECA – ARGOS P [REDACTED] PE, inscrita no CNPJ sob o nº 47.810.934/0001-52, com sede na Rua Maria Luiza da Silva, nº 1000, Bairro Encanto, no município de Igarassu/PE, que mantém contrato de exclusividade, conforme documentação apresentada nos autos, sendo assim contratação realizada por intermédio de empresário exclusivo, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Sheldon dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, qual seja, M L SOARES DA FONSECA – ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.810.934/0001-52, conforme documentação acostada aos autos.

A exclusividade encontra-se formalmente comprovada por meio de contrato de representação artística firmado entre o artista Sheldon da Silva Ferreira e a empresa supracitada, instrumento este que estabelece, de forma expressa, a exclusividade de representação em todo o território nacional, conferindo ao empresário poderes para



firmar contratos, negociar cachês, datas, locais e demais condições relacionadas às apresentações artísticas.

Ressalte-se que o referido contrato possui natureza contínua e prazo determinado de 05 (cinco) anos, não se tratando, portanto, de ajuste pontual ou restrito a evento específico, atendendo plenamente às exigências legais previstas no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que requer vínculo permanente e exclusivo para fins de contratação por inexigibilidade.

Dessa forma, resta evidenciado que a empresa detém legitimidade exclusiva para a representação do artista, afastando qualquer possibilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica possui autorização para intermediar ou contratar suas apresentações, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição exigida pela legislação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista MC Sheldon fundamenta-se em sua consolidada trajetória no cenário musical pernambucano e nacional, bem como em sua ampla aceitação junto ao público jovem e urbano, características que o posicionam como um dos nomes de destaque do brega funk, gênero de origem periférica e urbana, profundamente enraizado na cultura pernambucana e de significativa relevância social e identitária.

Natural do Recife/PE, oriundo da comunidade do Coque, Sheldon é reconhecido como um dos precursores do brega funk, tendo contribuído diretamente para a difusão e consolidação do gênero no cenário musical. Sua carreira é marcada pela inovação e pela capacidade de adaptação artística, atualmente apresentando um projeto musical com nova roupagem, voltado a composições mais leves, dançantes e com maior amplitude temática, sem perder a essência cultural do ritmo que o consagrou.

O artista possui repertório amplamente difundido e consolidado, com forte presença nas plataformas digitais e expressivo engajamento nas redes sociais, refletindo sua relevância no mercado musical contemporâneo. Além disso, apresenta histórico consistente de apresentações em eventos de grande porte, festivais e programações públicas, reunindo grande público e elevada interação, fatores que evidenciam sua capacidade técnica, artística e de mobilização.



A contratação do artista revela-se plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, contribuindo diretamente para a diversidade da programação musical, para a inclusão de expressões culturais contemporâneas e para o fortalecimento do caráter plural, democrático e representativo do evento. Sua presença agrega valor artístico e amplia o diálogo do festival com diferentes gerações e segmentos sociais.

Diante da exclusividade na sua representação artística e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características semelhantes, a contratação por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando sua relevância cultural, sua representatividade enquanto artista pernambucano e a magnitude de um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Sheldon apresenta inequívoca consagração pelo público, especialmente no âmbito regional e no cenário da música urbana pernambucana, consolidando-se como um dos principais nomes do brega funk, gênero de forte expressão cultural e social, com ampla aceitação popular.

Natural do Recife/PE, o artista construiu trajetória marcada por forte identificação com o público, com repertório amplamente conhecido e presença



constante em eventos, festas populares e programações culturais, o que evidencia sua inserção consolidada no meio artístico. Sua carreira não se limita a momentos pontuais de destaque, mas demonstra continuidade e permanência no cenário musical, fator relevante para caracterização da consagração.

Ressalte-se, ainda, que o artista vem ampliando sua projeção para além do cenário nacional, com a realização de turnê recente em países da Europa, o que evidencia a expansão de seu alcance artístico e o reconhecimento de seu trabalho em âmbito internacional, reforçando, de forma objetiva, sua consagração junto ao público.

A notoriedade do artista é corroborada por sua atuação recorrente em apresentações de grande porte, bem como pelo alcance de suas produções nos meios digitais e pela significativa adesão popular, especialmente no público jovem, refletindo o reconhecimento espontâneo de sua obra.

A contratação de Sheldon para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns mostra-se compatível com a dimensão e a proposta do evento, contribuindo para a valorização da cultura pernambucana e para a inclusão de expressões musicais contemporâneas, em consonância com o caráter plural do festival.

Dessa forma, resta evidenciada a consagração do artista pela opinião pública, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a inviabilidade de competição e legitima a contratação por inexigibilidade de licitação, em observância ao interesse público.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade do trabalho desenvolvido pelo artista Sheldon, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte e características equivalentes, afastando-se,



por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam, de forma fidedigna, a realidade econômica, cultural e mercadológica da contratação em exame.

A composição do cachê artístico proposto é influenciada por variáveis objetivas de mercado, dentre as quais se destacam a consolidação do artista no cenário musical, sua expressiva aceitação popular, especialmente no âmbito regional e no público jovem, o alcance de suas produções nas plataformas digitais, bem como a complexidade logística e técnica inerente à realização da apresentação, incluindo equipe, estrutura de palco, sonorização e demais exigências operacionais. Soma-se a esses fatores o custo de oportunidade decorrente da sua recorrente contratação em eventos públicos e festivais.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida a partir da compatibilidade com contratações contemporâneas realizadas pelo próprio artista, de modo a assegurar que a Administração Pública não assuma encargos superiores àqueles usualmente praticados no mercado, seja junto à iniciativa privada, seja em contratações realizadas por outros entes federativos.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise do lastro documental constante dos autos, composto por notas fiscais e contratos de apresentações recentes, cujos valores confirmam a exequibilidade, a compatibilidade mercadológica e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros:

- NFS-e nº 26000000000057 (Emitida em 13/02/2026): Valor de R\$ 100.000,00, referente à apresentação realizada no município de Palmares/PE, no dia 11/02/2026;
- NFS-e nº 26000000000090 (Emitida em 24/02/2026): Valor de R\$ 100.000,00, referente à apresentação realizada no município de Maraial/PE, no dia 13/02/2026;
- NFS-e nº 26000000000062 (Emitida em 19/02/2026): Valor de R\$100.000,00, contratada pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, para a apresentação realizada no município de Moreno/PE, no dia 18/02/2026.

Valor proposto para o evento: R\$: 100.000,00 (cem mil reais).



Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Sheldon encontra-se devidamente fundamentado em parâmetros objetivos e compatíveis com aqueles praticados em apresentações recentes, inexistindo indícios de sobrepreço.

Ressalte-se, ainda, que a contratação antecipada constitui medida de planejamento que visa assegurar a disponibilidade do artista e a fixação do valor em patamar compatível com o mercado no momento da pactuação, evitando oscilações decorrentes da dinâmica do setor artístico.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos e da estrita compatibilidade com os valores praticados pelo próprio artista, restam plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 08 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

